



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2019
“CARONA” PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2019 – FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Contrato que entre si celebram
AGER-AGÊNCIA
REGULADORA DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE SINOP e a empresa
ARARAUNA TURISMO
ECOLOGICO LTDA - EPP, tendo
por objeto a **Contratação de**
empresa especializada na
Prestação de Serviços de
Agenciamento e Fornecimento
de passagens aéreas nacionais
por meio de ferramenta online
de auto agendamento (self-
booking) envolvendo reserva,
emissão, marcação,
remarcação, cancelamento e
fornecimento de passagens
aéreas nacionais, para atender
a demanda da AGER/Sinop.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.403.080/0001-04, com sede na Av. das Figueiras, nº 1446, Bairro Setor Comercial, na cidade Sinop-MT; neste ato representada por seu Diretor Presidente Jaime Luiz Dalastra, brasileiro, portador da C.I. nº 456.201 SSP/MT e do CPF nº 326.626.611-00, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.932.853/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 825, Centro, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr.^a **KELI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 21242976 SSP/MT e do CPF nº 280.951.358-95, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:



Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta online de auto agendamento (self-booking) envolvendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender a demanda da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP**, aderindo à ATA nº 024/2019, advinda do **Pregão Eletrônico SRP nº 032/2019 – UNEMAT**, o **Processo Administrativo nº 320386/2019- UNEMAT** e a proposta apresentada e adjudicada da empresa vencedora.

1.2. Para a presente contratação foi realizada Adesão nº 001/2020 a ATA nº 024/2019, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 032/2019 – UNEMAT**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/17.

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato o edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 032/2019 – UNEMAT**, a **ATA Nº 024/2019 e anexos**.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços:

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

2.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	Desconto %
1/1	FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA, NACIONAL, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD. VALOR DE REFERÊNCIA R\$1,00 (UM REAL).	UN	100.000,00	100.000,00	11,50%
	VALOR TOTAL			100.000,00	

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

A contratada se obriga, nos termos deste instrumento, a:

3.1. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade que venha a aderir ao Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

3.2. Deverá realizar a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para passagens aéreas nacionais para os órgãos/entidades Contratantes, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 08 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3.3. Designar preposto na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, para atender aos órgãos adesos, munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência ou não, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.3.1. Tal designação deverá ser feita formalmente mediante documento que deverá ser entregue ao Contratante no ato da assinatura do contrato, constando o nome, CPF, e-mail, e telefones do referido preposto.

3.4. Disponibilizar ferramenta online de auto agendamento (self-booking) para a solicitação/reserva e autorização de passagens aéreas por servidor devidamente autorizado pelo órgão/entidade Contratante, no prazo estabelecido no item 6.1;



- 3.4.1. Os serviços deverão ser prestados através da ferramenta on-line de auto agendamento, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 3.5. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional;
- 3.6. A Contratante deverá ter acesso as mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 3.7. Cancelar as passagens adquiridas pela Contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
- 3.8. Comunicar a Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de bilhete a ser pago pelo órgão/entidade Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.
- 3.9. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade de tarifa ele foi emitido.
- 3.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.11. O escritório comercial da Contratada deverá estar regulamentado frente à legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal), com pessoal, mobiliário e estrutura tecnológica suficiente que viabilize a realização dos serviços;
- 3.12. Fornecer durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, com as menores tarifas disponíveis no momento da aquisição/solicitação, considerando o art. 3º Inciso I, do Decreto 614/2003, que assegure a utilização de tarifas promocionais para os bilhetes utilizados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas;
- 3.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AGER/Sinop ou pelos órgãos contratantes, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a AGER/Sinop, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.15. Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 3.16. Agenciar e fornecer passagens para todas as cidades e países atendidas por linhas de transportes aéreos;
- 3.17. Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), aos órgãos/entidades Contratantes, quando não houver passagens/bilhetes que



atendam as linhas requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo porem à contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou á não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.

3.18. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes, com no mínimo as empresas aéreas nacionais: AZUL, GOL, LATAM e regionais ASTA demais companhias aéreas que se fizerem necessárias a perfeita execução do objeto.

3.19. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes no mínimo 2 (duas) companhias aéreas nacionais, que constam da lista empresas nacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br;

3.20. Fornecer relatórios on-line e extratos gerenciais de todos os serviços concluídos, conforme item 11.4 deste termo, para o período desejado pelo Órgão/entidade Contratante, contemplando informações para o gerenciamento de viagens;

3.21. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no art. 55º, Inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93.

3.22. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.23. Comunicar imediatamente à AGER/Sinop e a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, á CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

3.25. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculos empregatício com os mesmos.

3.26. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos órgãos/entidades Contratantes, objetivando sempre o melhor atendimento.

3.27. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;

3.29. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agencia



Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste termo;

3.30. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

3.31. Manter em dia a regularidade documental, regularidade fiscal e tributária, recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como, os encargos sociais e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre seus empregados, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE mensalmente e sempre que solicitado, em especial no que diz respeito ao recolhimento do ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) á quais as atividades desenvolvidas pelas Agências de Viagem estão compreendidas, (Conforme Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003) para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;

3.31.1. O recolhimento do ISSQN realizar-se no estabelecimento do tomador, nos termos da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003;

3.32. Cumprir as Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações e Decreto Estadual Nº. 614/2003 suas alterações.

3.33. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que A Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

3.34. Disponibilizar as passagens aéreas ao órgão/entidade Contratante, em quaisquer aeroportos do Brasil e/ou Exterior.

3.35. Treinar os usuários indicados pela AGER/Sinop, sem custo adicional, visando à correta operacionalização do sistema de requisição de passagens áreas (quando houver este recurso);

3.36. DO SISTEMA GERENCIAL E OPERACIONAL ON-LINE DE AUTO AGENDAMENTO (Self-Booking):

3.36.1. O Sistema On-Line de Auto Agendamento (Self-Booking) deverá ser disponibilizado a todos os órgãos e entidades que vierem a aderir a Ata de Registro de Preços, e contenha os seguintes requisitos:

3.36.1.1. Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);

3.36.1.2. Possuir como fonte de consulta, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas nacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Amadeus, Galileo, Sabre, etc;

3.36.1.3. Disponibilizar cotação de preços de empresas (companhias aéreas) para fornecimento de bilhetes aéreos a cada consulta realizada pela ferramenta de auto agendamento, utilizando sempre a menor tarifa para os trechos ponto a ponto;

3.36.1.4. Número de requisição único e sequencial para cada passagem aérea;



3.36.1.5. Disponibilizar dados para atender o item 3.55.1 e os relatórios gerenciais;

3.36.2. A ferramenta de auto agendamento deverá fornecer e registrar as seguintes informações: horários, escalas, conexões de voos, companhias aéreas, disponibilidade, usuários solicitantes, CPF do usuário, valores envolvidos, números dos bilhetes/passagens, dados dos passageiros, datas de reserva/autorização/emissão, Órgãos/Contratantes, UO, justificativas dos usuários solicitantes na reserva de bilhetes de não menor tarifa, usuários da Contratada envolvidos no processo de emissão do bilhete, entre outras solicitadas pela Contratante;

3.36.3. O Sistema deve emitir relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura acompanhada da informação do nome do usuário beneficiário, do usuário autorizador integrante do quadro funcional da Contratante Autorizadora e do usuário emissor da Contratada;

3.36.4. O sistema de auto agendamento deverá disponibilizar relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, com no mínimo as seguintes informações:

- a. Filtro por Órgão do Poder Executivo Estadual;
- b. Filtro por período diário, mensal e anual;
- c. Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;
- d. Comparação das tarifas emitidas e das tarifas mínimas do dia da solicitação;
- e. Discriminação do trecho, dados do passageiro, valor da passagem, descontos, taxa de embarque, etc.;
- f. Quantidade e valores pagos de bilhetes emitidos por pessoa, órgão/entidade, destino e por classe;
- g. Relação detalhada de bilhetes pagos ou não por Fatura/Nota Fiscal, Órgão do Poder Executivo e Companhia Aérea;
- h. Discriminação resumida de valor pago ou não por Órgão do Poder executivo e Companhia Aérea;
- i. Relação de bilhetes autorizados e/ou cancelados com no mínimo: dados do bilhete, valor total dos bilhetes filtrados, nome do usuário solicitante e nome do usuário da Contratada envolvido no processo de emissão do bilhete;
- j. Relação detalhada dos bilhetes não emitidos com a menor tarifa do dia, com as devidas justificativas da emissão.
- k. Relação dos bilhetes autorizados por Nota Fiscal/Fatura.

3.36.5 O Sistema deverá possuir campo para a Contratante justificar a aquisição da tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

3.36.6. O Sistema deverá Informar/Alertar sempre que o Fiscal do Contrato e ou servidor formalmente designado para a função solicitar tarifa com valor maior do que as disponíveis no momento da aquisição;

3.36.7. O Sistema deverá disponibilizar todas as informações pertinentes ao processo de solicitação, cancelamento, efetivação, auditoria e pagamento das passagens aéreas.



3.36.8. A ferramenta de auto agendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados.

3.36.9. O sistema de auto agendamento deverá ser disponibilizado aos Órgãos e Entidades que aderirem a Ata de Registro de Preços e celebrarem contratos com a CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;

3.36.10. Toda e qualquer informação produzida pelo sistema contratado são sigilosas e de propriedade exclusiva da AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP.

3.36.11. Quanto aos requisitos tecnológicos e características técnicas, o Software de Gestão deve compreender, no mínimo:

a) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos serviços realizados na rede credenciada, através do controle das transações realizadas e logs do sistema, com a identificação de quem, quando e onde foram realizadas tais transações;

b) Tomando por base a incorporação das novas tecnologias para a melhoria dos processos internos de administração pública e em conformidade com a tecnologia adotada em diversos segmentos e esferas governamentais, onde o Estado de Mato Grosso se encontra na vanguarda, o sistema de deve contemplar a metodologia WEB 2.0 (Ajax, Java Script, Etc.), nos processos executados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de tecnologias distintas na solução tecnológica;

c) O software deve prever a integração com os demais sistemas corporativos do Estado, levando em consideração futuras necessidades a serem tratadas em momento oportuno pela AGER/Sinop ou setor competente;

d) O acesso ao sistema é mediante senha, contemplando autorizações para o tipo de transação a ser executada (consulta, inclusão, alteração ou exclusão), assim como permite a definição de padrões de acesso específicos por grupos de usuários, em função da estrutura organizacional;

e) Administração de dados deverá ser gerenciada pelo SGBDR (Sistema Gerenciador de Bancos de Dados Relacional) Oracle 10(x) ou superior, permitindo também a implantação em Software Livre PostGree SQL ou MySQL, pois assim estará aderente ao planejamento da Informática da AGER/Sinop;

f) Deverá ser desenvolvido em linguagem ou metodologia que em sua manutenção, não incorra em ônus para o Governo do Mato Grosso, no que tange a realização de atividades de manutenção (instalação de arquivos, substituição dos aplicativos por versões mais novas) nas estações de trabalho dos usuários, ou quaisquer outros custos, financeiros ou não, relacionados a outras implementações, bem como pagamento de licenças ou aquisição de bibliotecas e softwares de terceiros inerentes ao desenvolvimento ou manutenção do software;

g) Não agrega custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica disponível no Estado, visando à redução de custos indiretos com aquisição de novos softwares.



3.36.12. Todos os dados produzidos pelo sistema informatizado utilizado para a prestação do serviço contratado são de propriedade dos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, e deverão ser armazenados em banco de dados relacional, para a disponibilização em mídia eletrônica, FTP ou Web Services, permitindo a leitura dos arquivos em forma tabelada (formatos XML, TXT, CSV, XLS, entre outros), viabilizando a exportação e/ou migração de dados para o Software de Gestão da AGER/Sinop.

3.36.12.1. Os dados deverão ser disponibilizados para a AGER/Sinop, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.

3.36.13. Da operacionalidade do Sistema a contratada obriga-se:

3.36.13.1. Disponibilizar a todos os órgãos e entidades que vierem a aderir a Ata de Registro de Preços, sistema online de auto agendamento (self-booking), observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade, através de senha e login;

3.36.13.2. Designar preposto, responsável ou colaborador, para atendimento as dificuldades encontradas pela Contratada no que diz respeito a utilização do sistema online de auto agendamento (self-booking);

3.36.13.3. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (CONTRATANTE) a utilizar a ferramenta de auto agendamento (self-booking), responsabilizando completamente por este serviço não cabendo ônus a Administração;

3.36.13.4. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens, ou da utilização do Sistema de auto agendamento (self-booking);

3.36.13.5. Qualquer custo de adaptação da ferramenta de auto agendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse Contrato e/ou pela contratante é de responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para a Administração/Contratante;

3.36.13.6. Aceitar toda e qualquer customização que a AGER/Sinop e a Contratante definir como necessária no Sistema de auto agendamento (self-booking), providenciando as devidas correções/alterações, responsabilizando-se por todos os ônus;

3.36.13.7. A contratada deverá disponibilizar AGER/Sinop, senha de Acesso ao Sistema de auto agendamento (self-booking) com funcionalidade para realizar consultas, emissão de relatórios para análise das informações da AGER/Sinop.

3.36.13.8. Disponibilizar manual do sistema de auto agendamento aos Contratantes e a AGER/Sinop.

3.37. Treinar os usuários indicados pela AGER/Sinop, sem custo adicional, visando à correta operacionalização do sistema de requisição de passagens áreas (quando houver este recurso);

3.38. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da aquisição, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato.

3.39. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos



causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.40. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

3.41. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

3.42. A prestação dos serviços deverá acompanhar a política do Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por meio da **RESOLUÇÃO Nº 400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**, que dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo e de outras normas atinentes à segurança da aviação civil.

3.43. As emissões dos bilhetes aéreos das passagens nacionais deverão ser obrigatoriamente concentradas no **IATA/BSP-BRASIL**, que poderá ser solicitado a qualquer momento o extrato de registro dos mesmos, ou poderá ser juntada a nota fiscal/fatura.

3.44. A contratada deverá estar registrada junto ao **IATA/BSP-BRASIL**, que deverá ser comprovada imediatamente a Contratante, na assinatura do contrato.

3.45. **As emissões dos bilhetes de passagens deverão ser realizadas no padrão - GOVERNMENT REQUEST, passagens pagas com recursos públicos.**

3.46. Os serviços serão realizados mediante solicitação on-line (via internet), via e-mail ou contato telefônico, em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Para a execução destes, a empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de requisição de passagens on-line (**self- booking**), adotado pela empresa contratada, para a execução dos seguintes serviços:

- a) Reserva e emissão de bilhetes;
- b) Consulta e informação de melhor rota ou percurso;
- c) Consulta e frequência de voos;
- d) Consulta à menor tarifa disponível;
- e) Impressão de consultas formuladas;
- f) Alteração/remarcação/cancelamento/reembolso de bilhetes;
- g) Combinação de tarifa;

3.47. Quando houver indisponibilidade do serviço on-line (via internet), a empresa contratada deverá disponibilizar número de telefone de plantão e/ou endereço de correio eletrônico para os atendimentos das solicitações e designar um funcionário para o atendimento exclusivo aos serviços em horário comercial de segunda a sexta-feira, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.48. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**.

3.49. Os bilhetes deverão ser emitidos obrigatoriamente na **Tarifa GR net (tarifa líquida), TKT NET + TE + TX +DU** disponibilizada pelas companhias.

TKTNET= Tarifa líquida cobrada pelo transportador.



TE= Taxas aeroportuárias.

TXs= Taxas regulamentadas e autorizadas pela ANAC, tarifada pelos transportadores tais como(marcação de assento standard, marcação de assentos preferenciais tipo: espaço mais, saída de emergência), bagagens, bagagens extras.

DU= Remuneração do agente emissor limitados ao mínimo de R\$ 30,00 (Reais) e ao máximo de 10% (dez inteiros por cento), sobre a tarifa líquida.

3.49.1. No caso de um agente consolidado ou que não tenha estoque próprio de bilhetes, serão considerados as tarifas líquidas emitidas pelo agente emissor com contrato com as transportadoras.

3.50. Incentivos concedidos pela cia transportadoras aéreas nas emissões GR= Descontos ou bonificações por compras antecipadas ou promoções deverão serem repassadas integralmente a Contratante.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato e do Local de Prestação dos Serviços:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

4.3. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.4. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela Contratada.

4.7. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

4.8. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada;

4.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida 3.6., o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor por meio de Guia de Recolhimento, emitida pela AGER/Sinop.

4.10. As prestações dos serviços ora contratados serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;

4.11. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela AGER/Sinop, sem a obediência aos



prazos previstos no subitem 3.42, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

4.12. Os serviços serão prestados na AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, com sede localizada na Avenida Figueiras, nº 1446, Centro, no município de Sinop/ MT – CEP: 78.550-190.

4.13. Local de Prestação dos Serviços:

4.13.1. Os serviços serão prestados na AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, com sede localizada na Avenida Figueiras, nº 1446, Centro, no município de Sinop/ MT – CEP: 78.550-190; e-mail: agersinop@hotmail.com; Telefone: (66) 3533-4000.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação;

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. A AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, obriga-se a:

6.2. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.3. Emitir requisições, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.4. Utilizar-se do sistema de auto agendamento (self-booking) e suas funcionalidades, para agendar, reservar, marcar e remarcação passagens;

6.5. Caberá ao Fiscal do Contrato e ou servidor formalmente designado para a função, via sistema de auto agendamento (self-booking), solicitar os bilhetes de passagens aéreas, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição/solicitação, salvo as quando devidamente justificado, responsabilizando-se por estes;

6.6. Solicitar, sempre que se julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

6.6.1. Sempre que julgar necessário e para auditoria interna o Gestor do Contrato, poderá solicitar cópias do faturamento BSP/CIAS aéreas do agente emissor. No caso do vencedor ser um agente consolidado, os documentos continuam sendo do agente emissor.

6.7. Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, se realmente é o menor preço de mercado naquele momento;

6.8. Fiscalizar o processo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, através dos Relatórios gerados pelos Sistemas de auto agendamento;

6.9. Enviar AGER Sinop – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

6.10. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;



6.11. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

9.11.1 Ao Gestor do Contrato competem analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

9.11.2 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

a) Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;

b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

c) Notificar a contratada sobre situações irregulares;

d) Fiscalizar a execução dos serviços, observada a legislação vigente.

6.12. Os serviços serão prestados por solicitação do Órgão/Entidade Contratante através de formulário de requisição, assinado pelo representante do órgão/entidade contratante, numerado sequencialmente e encaminhado a Contratada por intermédio de fac-símile, e-mail ou em mãos ao preposto;

6.13. Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea poderá ser efetuada pelo órgão/entidade por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;

6.14. Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data fixada para a viagem. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado;

6.15. O objeto licitado será recebido, após a verificação da execução do serviço, mediante atesto da nota fiscal/fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da mesma ao órgão/entidade Contratante.

6.16. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por requisição de passagem (cada requisição de passagem corresponderá a uma nota fiscal), admitindo-se, excepcionalmente, a emissão de uma mesma nota fiscal para várias requisições quando previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

6.17. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia do(s) bilhete(s) emitido(s), planilha de formação de preço previsto no decreto 614/2003 e ainda da(s) Requisição(ões) de Passagem(ens).

6.18. Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

6.19. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas da Universidade do Estado de Mato Grosso quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

6.20. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;



6.21. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.22. Providenciar os pagamentos à licitante, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.23. A nota fiscal/fatura deverá conter a discriminação de todos os itens que compõe o valor total da passagem aérea nacional a ser pago em moeda nacional, composto pelos seguintes itens e/ou outros que não estejam descritos nesta, conforme segue:

6.23.1. valor dos serviços de transporte aéreo;

6.23.2. tarifas aeroportuárias;

6.23.3. valores devidos a entes governamentais a serem pagos pelo adquirente da passagem aérea e arrecadados por intermédio do transportador.

6.23.4. valores do DU- Remuneração do Agente de Viagem, **limitados a 10% (dez inteiros por cento) convenção COPET/ANAC vigentes no mercado** - que é uma remuneração cobrada pelas agências de viagem para o serviço de atendimento prestado aos clientes.

6.23.5. Outros casos estejam previstos ou serão regulamentados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Órgão: 19 – AGER/SINOP

Unidade: 01000 – Ager/Sinop

Função: 04 – Administração

Subfunção: 125 – Normatização e Fiscalização

Programa: 0032 – Gestão de Apoio Administrativo da Ager

Projeto/Atividade: 2081 – Ação de Desenvolvimento da Ager/Sinop

Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com locomoção.

7.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.

Cláusula Oitava - Do Pagamento:

8.1. O pagamento será efetuado mediante fatura emitida pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo das Notas Fiscais/Faturas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.3. O pagamento a contratada para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será conforme especificações constantes do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pela contratante.



8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

8.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

8.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

8.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento, publicado pela Fundação Getúlio Vargas/FGV.

8.11. Para pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os documentos descritos no item 9.17 deste Contrato e ainda demonstrativos de cálculo do valor final da operação, conforme Decreto Estadual 614/2003;

8.12. Para as operações de **vendas/serviços** destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS**. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8.13. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

8.14. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela



Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.

8.15. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

8.16. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; 8.17. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

8.18. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.20. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.21. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.22. Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

Cláusula Nona - Da Vigência:

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Décima – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.3. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.



10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato: total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

h) não mantiver a proposta; 11.2. Para os fins do item 11.1/e, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens 11.1/a, e, f, g e h, poderão ser aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

11.4. Para os fins dos itens 11.1/b, 11.1/c e 11.1/d, serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Caso o atraso previsto na alínea “a” seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
- c) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

11.5. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando se a inexecução total do seu objeto.

11.6. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



11.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.8. Para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das prestações realizadas dentro do prazo pactuado e aceitas pelo Contratante;

11.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

Cláusula Décima Segunda - Do Direito de Petição:

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. **Cláusula**

Décima Terceira – Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. Será designado o servidor CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA, matrícula: 007097, portaria a ser confeccionada, para exercer a fiscalização do evento e sua execução e na sua ausência na qualidade de suplente o servidor LUCIANA DOS SANTOS MARTEN, matrícula nº 000003, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.1.1. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

13.2. As atribuições do fiscal do Contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;



- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
 - c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
 - e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 - g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
 - h) liberar as faturas ou notas fiscais;
 - i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 - l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
 - m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
 - n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
 - o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
 - p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
 - q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
 - r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;
- 13.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
- 13.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração do Contrato:

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.



14.2. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

14.4. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à AGER/Sinop, a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

14.5. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

14.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais:

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 840/2017, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos:

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Cláusula Décima Sétima – Da Cláusula Anticorrupção:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Sinop- MT, 28 de abril de 2020.

JAIME LUIZ DALASTRA
RG. nº 456.201 SSP/MT
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER
CONTRATANTE

ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP
KELI DE OLIVEIRA
RG Nº 21242976 SSP/MT
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Thaís Ernandes Schenotto*
RG: *366 550 50 - SSP/MT*

Nome: *Guiliana da Santa Martins*
RG: *1921202-0 SSP/MT*